



lucio  
12

associados. Não se quer aqui inviabilizar o direito de se desfiliar, mas esse direito deve ser exercido da forma pela qual se obrigou. Assim sendo, está eivada de vício a decisão, também não tomada pela maioria absoluta dos membros, de submeter a matéria a um rito diferente do estabelecido no regimento. Ainda que se possa vislumbrar o aspecto democrático pelo qual se reveste um plebiscito, em hipótese alguma tal poderia ter sido concebido com exigência apenas da maioria simples. Ainda acerca do Plebiscito, é imperioso destacar os documentos juntados na defesa de fis. 287/291, evidenciando que o número de votantes correspondeu a 35,8% do número total de filiados, ou seja, não se atendeu ao estabelecido no parágrafo único antes referido, que exige para tal deliberação, em assembleia geral, o voto da maioria absoluta dos filiados.

A fato alegado na defesa de a Assembleia Geral e a Diretoria poderem transferir deliberações de sua competência, sobre temas que considerar relevantes, para um plebiscito, não alcança matérias cujo rito já está previamente definido no Regimento, com regimento específico e quorum qualificado.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de letra "b", para declarar nulas as decisões proferidas na Assembleia Geral realizada no dia 04/09/2008, no que concerne ao plebiscito como meio de votação das deliberações sobre a desfiliação da APUB junto ao ANDES. Como decorrência natural dessa deliberação, **DECLARO também nulo o plebiscito em questão.**

Quanto ao pedido de letra "c", para que seja ordenada a convocação de assembleia geral, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento da APUB, para deliberações que objetivem votar sua desfiliação do ANDES ou mudanças no seu regimento que necessitem de quorum qualificado, **INDEFIRO**, por entender que cabe à própria entidade definir, de acordo com sua autonomia, a conveniência e a oportunidade de levar tais matérias a Assembleia Geral.

### 3. DISPOSITIVO

Pelo exposto e por tudo o que consta nos autos, **REJEITO** as preliminares e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos desta reclamação formulados por **FRANCISCO JOSÉ DUARTE DE SANTANA** em face de **ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA - APUB - SEÇÃO SINDICAL**.

12